CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
040 - PE 07/18
08 02 18

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o pagamento do piso salarial nacional ao Magistério Municipal de Montenegro, referente aos meses do ano de 2018 em que este seja superior ao valor do padrão referencial de que trata o artigo 42, inciso I, da Lei Complementar n.º 3.943/2003.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no *caput* do art. 5º da Lei Federal n.º 11.738/2008, ao pagamento da diferença do piso salarial nacional ao magistério municipal, equivalente a R$ 1.350,51 (um mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), referente aos meses do ano de 2018 em que este seja superior ao valor do padrão referencial de que trata o artigo 42, inciso I, da Lei Complementar n.º 3.943/2003, com os respectivos reflexos nas vantagens funcionais calculadas sobre o vencimento básico.

Parágrafo único. A diferença salarial do piso nacional do magistério referida no *caput* deste artigo será paga juntamente com a remuneração dos servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 08 de fevereiro de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor ____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
040 - PE07/18
08 02 18

Ofício n.º 04/2018-GP-ALL

Montenegro, 08 de fevereiro de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa dos Projetos de Lei Complementares n.º 05, 06 e 07/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei complementar anexo que dispõe sobre a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município.

A Administração Municipal realizou estudos sobre a reposição dos vencimentos dos servidores, cuja data base agora passou a ser o mês de fevereiro, conforme artigo 62, parágrafo único, do Regime Jurídico Único Municipal, conforme redação dada pela Lei Complementar n.º 6.384, 12.05.2017.

Veja-se que o Índice de Gastos com Pessoal em 2017 foi de 50,86%, incluindo a Administração Indireta, como determina a Legislação pertinente. Este resultado possibilita a reposição a ser dada, uma vez que observado o limite legal, que é de 54% da Receita Corrente Líquida.

Assim, solicito a aprovação do presente projeto de lei complementar, para conceder a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município no percentual de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), com base no INPC no período de janeiro a dezembro de 2017, para todos os servidores conforme consta no Projeto de Lei Complementar em anexo.

Outrossim, em anexo, também consta projeto de lei complementar anexo que visa autorizar o pagamento da diferença do piso salarial nacional ao magistério municipal referente aos meses do ano de 2018 em que este seja superior ao valor do padrão referencial de que trata o artigo 42, inciso I, da Lei Complementar n.º 3.943/2003.

Inicialmente, esclareço que desde janeiro de 2018 foi fixado pelo Ministério da Educação um reajuste de 6,81% no Piso Nacional do Magistério, passando para R$ 2.455,35 de acordo com o que dispõe o caput do art. 5º da Lei Federal n.º 11.738/2008. E, como no Plano de Carreira do Magistério do Município de Montenegro a carga horária do professor é de 22 horas semanais, havendo proporcionalidade com o Piso Nacional, deve-se fixar o piso do magistério a partir de janeiro de 2018, no valor de R$ 1.350,51.

Ainda, de acordo com a Tabela de Remuneração de janeiro de 2018 o Município paga para o Nível 01, Classe A, o valor de R$ 1.283,63, portanto, R$66,88 abaixo do piso nacional para 22 horas semanais, refletindo na remuneração das classes e dos níveis do Plano de Carreira do Magistério, conforme Lei Municipal n.º 3.943/2003.

Após o reajuste de 2,07% a diferença passará para R$ 40,31, portanto, será necessária a concessão de abono neste valor até a concessão do aumento real de 3,08% ou até o final do ano.

Por fim, em anexo consta terceiro projeto de lei complementar que concede aumento real de vencimentos ao pessoal do Município de Montenegro no índice de 3,08% (três vírgula zero oito por cento) a partir do mês de julho de 2018.

Veja-se que a revisão geral de vencimentos concedida ao pessoal do Município, inclusive, Magistério, sequer atinge o Piso Nacional do Magistério, fato que nos anos anteriores vinha ocorrendo.

Assim, há necessidade de se conceder aumento ao Magistério, atinente ao percentual de 3,08, a fim de alcançar o valor do Piso Nacional do Magistério.

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594

Sendo que em respeito ao Princípio da Isonomia, deve ser concedido aumento real a todos os servidores e não somente aos integrantes do Quadro do Magistério.

Saliento que há impacto orçamentário-financeiro suficiente para cobrir as despesas dos 03(três) projetos de lei complementar descritos acima.

Acrescento que no ano de 2018 o percentual 2,07 de revisão geral de vencimentos ficou muito abaixo da média dos cinco anos anteriores, equivalente a 7,48%. Mesmo com o aumento real 3,08%, conceder-se-á reajuste inferior à média anual, face a soma da revisão geral e do aumento real totalizar 5,15% (2,07+3,08=5,15), ou seja, 2,33% inferior à média anual.

Abaixo, segue tabela informando os percentuais concedidos anualmente, sua média anual e a subtração da revisão geral e do aumento real desta média anual.

ANO	% Reajuste	Acumulado
2013	8,00%	8,00%
2014	7,00%	15,56%
2015	9,00%	26,05%
2016	9,42%	37,93%
2017	4,00%	43,44%

Média	**7,48%**
(2,07+3,08)	-5,15%
Diferença	2,33%

Nesse sentido, solicito a aprovação dos três projetos de lei complementares.

Anexo o processo administrativo 9888/2017.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 08/01/18, às 08:27

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594